

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 38/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 6.112/2023, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Fidelis Antonio Fantin Junior

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Poderes de Estado, Representação, Justiça, Segurança Pública, Defesa, Mulheres e Direitos Humanos

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O PL 6112/2023 acrescenta dispositivo ao art. 99 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 para conceder gratuidade de justiça a mulher em situação de violência doméstica e familiar.

O Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) ajusta o benefício de que trata o projeto para “pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, especialmente a mulher vítima de violência doméstica e familiar que figure como vítima de ação penal, que tiver insuficiência de recursos para pagar as custas”, em relação às despesas processuais e honorários advocatícios.

2. ANÁLISE

O projeto está em consonância com a legislação aplicável, em especial com a Lei nº 11.340, de 2006, particularmente em seu artigo 28, que já garante gratuidade na Assistência Judiciária para mulheres na situação a que se refere o projeto em análise, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

Assim, o PL 6.112/2023 limita-se a regulamentar o que já está estabelecido na Lei nº 11.340, de 2006, não sendo o PL fator de alteração na receita ou despesa da União.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não há.

4. RESUMO

O PL 6112/2023 e o Substitutivo da CMULHER apresentam não têm implicação orçamentária e financeira.

Brasília-DF, 9 de abril de 2025.

FIDELIS ANTONIO FANTIN JUNIOR
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira